EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.576.00-95

2º Julgado

RECURSO. REVISÃO. Decisão que julgou improcedente a pretensão decorrente. SPTURIS. Apuração de eventuais irregularidades. Contratação de empresa, sem certame licitatório. Exploração comercial de bares e equipamentos. Sambódromo. Carnaval 2000. Desacordo com art. 148-RITCMSP. NÃO CONHECIDO. Votação unânime.

2.663ª Sessão Ordinária

1º Julgado

RECURSO VOLUNTÁRIO. Decisão que deu provimento a REPRESENTAÇÃO de apuração de irregularidades em contratação, sem licitação, para exploração comercial de bares e equipamentos. Sambódromo. Carnaval/2000. SPTuris. Hipótese afastada de julgamento conflitante com o TC 72-002.271/01-54 que julgou irregular termo de parceria, com determinação. Inexistência de similaridade de objetos. Observância obrigatória da Lei 8.666/93 pela Administração Indireta. Arts. 37, XXI e 173, §1º, III, CF. Arts. 24 e 25, Lei 8.666/93. CONHECIDO. Arts. 139, 140 e 147, RITCMSP. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.380ª Sessão Ordinária

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso de revisão, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, interposto pela São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, por estar em desacordo com os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 148 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão à 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao Ofício 5539/2012 – PJPP-CAP 288/12.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2013.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EURÍPEDES SALES
Relator

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do recurso voluntário interposto, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 139, 140 e 147 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgar improcedente a pretensão da recorrente, mantendo, na íntegra, o V. Acórdão recorrido de fls. 405-406 dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2008.

Edson Simões
Presidente

Eurípedes Sales
Relator